



Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Curso de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura

Regulamento Nº 02/22 – CECA

Estabelece as Normas Internas das Atividades Curriculares de Extensão do Curso de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura do Setor de Ciências da Terra da Universidade Federal do Paraná, de acordo com a Resolução 86/20-CEPE/UFPR e Resolução 57/19-CEPE/UFPR.

O Colegiado do Curso de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura, da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Definição

Art. 1º Considerando as resoluções 86/20-CEPE/UFPR¹ e 57/19-CEPE/UFPR², entende-se a atividade de extensão como processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico, o qual promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino.

CAPÍTULO II

Da COAEx

Art. 2º As atividades curriculares de extensão (ACEs) obrigatórias para a integralização do curso de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura correspondem a 10% do total de horas estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso e serão supervisionadas pela Comissão Orientadora e Avaliadora de Atividades de Extensão (COAEx) observando-se o disposto nessa regulamentação.

§ 1º O objetivo da COAEx é auxiliar a coordenação do curso no gerenciamento e identificação de Projetos de Extensão que podem ser vinculados ao cumprimento das ACEs dos estudantes, incluindo a validação das ACEs desenvolvidas pelos estudantes.

¹ Dispõe sobre a creditação das atividades curriculares de extensão nos currículos plenos de graduação.

² Dispõe sobre as atividades de extensão na Universidade Federal do Paraná.



§ 2º A COAEx será formada por no mínimo três docentes, do Departamento de Geomática, e um servidor-técnico designados pelo Colegiado, a cada 2 (dois) anos.

§ 3º Aos membros da COAEx serão permitidas reconduções por decisão do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO III

Das ACEs

Art. 3º Os discentes do curso de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura poderão desenvolver ACEs em uma ou mais das seguintes modalidades, desde que a soma da carga horária corresponda aos 10% do total de horas estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso e necessárias à integralização curricular³:

ACE I - disciplina introdutória de fundamentação da Extensão;

ACE II - disciplinas com previsão de uma parte ou da totalidade da carga horária destinada à participação em ações de programas ou projetos de extensão;

ACE III - participação estudantil em programas ou projetos de extensão da UFPR;

ACE IV - participação estudantil como integrante de equipe organizadora ou ministrante de cursos e eventos ou participante de ações de prestação de serviço, que estejam vinculados a programas ou projetos de extensão;

ACE V - participação estudantil em programas ou projetos de extensão em outras instituições de Ensino Superior com parceria conforme as modalidades normalizadas pela Pró Reitoria de Planejamento e Finanças.

Art. 4º Carga horária de natureza extensionista excedente aos 10% do total de horas da Matriz Curricular podem ser realizadas, entretanto não serão registradas no histórico escolar.

Art. 5º A carga horária total em ACEs será validada por meio da aprovação em disciplinas (ACEs I e II) e através de processo de covalidação de créditos por apresentação de documentação à COAEx (ACEs III, IV e V).

Art. 6º Para a modalidade ACE I, o discente pode realizar 30h na disciplina optativa GA276 - Introdução à Extensão ofertada pelo Departamento de Geomática, desde que haja oferta.

Art. 7º Para a modalidade ACE II, deve-se observar o disposto no PPC vigente do curso de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura, bem como a disponibilidade de oferta de vagas de curricularização da extensão em disciplinas dessa natureza no curso.



§ 1º A validação das horas cumpridas em ACE II depende da aprovação do estudante nas disciplinas conforme normas estabelecidas na resolução Nº 37/97 do CEPE: frequência mínima de 75% e nota mínima de 50 (cinquenta).

Art. 7º Para as modalidades ACE III e ACE IV serão considerados válidos programa de extensão ou projetos de extensão devidamente registrados no sistema de gestão acadêmica da UFPR. A carga horária a ser validada será comprovada por certificado de participação de atividade de extensão emitido pelo sistema de gestão acadêmica da universidade. Na falta deste certificado, valerá a carga horária registrada em declaração emitida pelo coordenador do programa ou projeto de extensão ao qual as atividades estiverem vinculadas.

Art. 8º Para a modalidade ACE V será considerada válida participação estudantil em programas ou projetos de extensão em outras instituições de Ensino Superior com parceria conforme as modalidades normalizadas pela Pró Reitoria de Planejamento e Finanças. A carga horária a ser validada será a registrada no certificado de participação de atividade de extensão emitido pelas instituições vinculantes dos referidos programas ou projetos de extensão. Na falta deste certificado, valerá a carga horária registrada em declaração emitida pelo coordenador do programa ou projeto de extensão ao qual as atividades estiverem vinculadas.

Art. 9º As cargas horárias das ACEs não podem ser duplamente validadas e creditadas.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 10º - Todos os casos omissos neste Regulamento serão analisados e resolvidos pela COAEx, tendo como instância recursal o colegiado do curso de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura da UFPR.

Art. 11º - Este regulamento foi aprovado na **148ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA CARTOGRÁFICA E DE AGRIMENSURA DO SETOR DE CIÊNCIAS DA TERRA, REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2022.**



ANEXO I
FUNCIONAMENTO DAS ACEs II
Atividades Curriculares de Extensão - PPC 2023

Art. 1º - Conforme a Resolução 86/20-CEPE/UFPR, ACE II são disciplinas com previsão de uma parte ou da totalidade da carga horária destinada à participação em ações de programas ou projetos de extensão.

Art. 2º - No curso de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura, as ACE II serão disciplinas de natureza obrigatória ou optativa, com uma parte ou a totalidade da carga horária destinada à participação em ações de programas ou projetos de extensão.

Art. 3º - As ACE II em disciplinas obrigatórias serão: GA200 - TOPOGRAFIA I, GA201 - TOPOGRAFIA II, GA202 - CARTOGRAFIA GERAL, GA204 - LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS I, GA205 - CARTOGRAFIA DIGITAL, GA208 - LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS II, GA209 - PROJEÇÕES CARTOGRÁFICAS I, GA212 - FUNDAMENTOS EM GEODÉSIA, GA216 - SISTEMAS DE REFERÊNCIA E TEMPO, GA217 - BANCO DE DADOS GEOGRÁFICOS, GA219 - MÉTODOS GEODÉSICOS, GA220 - CARTOGRAFIA TOPOGRÁFICA, GA221 - FOTOGRAMETRIA II, GA222 - SISTEMAS DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS, GA225 - LEVANTAMENTOS GEODÉSICOS I, GA226 - CARTOGRAFIA TEMÁTICA, GA228 - MECÂNICA E ESTRUTURAS GEODÉSICAS I, GA229 - LEVANTAMENTOS GEODÉSICOS II, GA232 - MECÂNICA E ESTRUTURAS GEODÉSICAS II, GA233 - DIREITO AGRÁRIO, GA234 - GESTÃO TERRITORIAL, GA235 - CADASTRO TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIO, GA253 - PROGRAMAÇÃO APLICADA, GA258 - PROJETO FINAL; e em disciplinas optativas: GA243 - FOTOGRAMETRIA TERRESTRE, GA245 - GENERALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA, GA246 - PROJETO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS, GA247 - VISUALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA, GA250 - HISTÓRIA DA GEODÉSIA E CARTOGRAFIA, GA255 - DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÕES GEOESPACIAIS, GA256 - POSICIONAMENTO GNSS EM TEMPO REAL, GA257 - PROCESSAMENTO E ANÁLISE DE DADOS GNSS, GA262 - DIREITO URBANÍSTICO, GA252 - LEVANTAMENTOS HIDROGRÁFICOS, GA251 - POSICIONAMENTO DE PLATAFORMAS E ELEMENTOS NÁUTICOS.

Parágrafo único. A oferta das dessas disciplinas será organizada, supervisionada e avaliada pela Coordenação do curso e pela COAEx.

Art. 4º - Todos os casos omissos neste Regulamento serão analisados e resolvidos pela COAEx, tendo como instância recursal o Colegiado do Curso de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura da UFPR.